



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2007, que atualizou o Código Tributário do Município de Fernando Prestes, e dá outras providências."

BENTO LUCHETTI JUNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subitens: 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 constantes no da lista de serviços (Tabela 1) instituída pelo artigo de 114 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que dava ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A lista de serviços instituída pelo artigo 114 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007, passam a vigorar acrescidas dos seguintes subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da

AB *54*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000

pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.03 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.

Art. 3º Os incisos X, XIV e XVII do artigo 116, constantes da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

X - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 114, deste Código;

[....]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos

pb 84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do art. 114 deste código;

[....]

XVII - na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do art. 114, deste Código;

Art. 4º O artigo 116 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII, de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 116 - [...]"

XXI - no caso dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - no caso dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 5º Fica alterada a lista de serviços disposta no inciso I do artigo 124 desta lei, com a seguinte redação e alíquotas:

Itens da lista de serviços do art. 114	Alíquotas
1.01 a 1.09, 3.03, 3.05, 4.01 a 4.21, 5.01, 6.01, 7.01, 7.06 a 7.08, 7.11, 7.16, 8.01 e 8.02, 9.01 a 9.03, 10.01, 10.09, 11.01, 12.01 a 12.08, 12.10 a 12.12, 12.15 a 12.17, 13.03, 14.01 e 14.02, 14.04 a 14.14, 16.01 a 16.03, 17.01 a 17.03, 17.05 e 17.06, 17.10 a 17.12, 17.19, 17.25, 18.01, 19.01, 21.01, 24.01, 25.01, 25.04, 25.05, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01	2%
3.04, 4.22 e 4.23, 5.02 a 5.09, 6.02 a 6.06, 7.02 a 7.05, 7.09 e 7.10, 7.13, 7.17 a 7.21, 10.02 a 10.08, 10.10, 11.02 a 11.04, 12.13 a 12.14, 13.02, 13.04,	3%

RPB 8/9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

14.03, 17.04, 17.14 a 17.16, 17.20 a 17.23, 23.01, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 36.01, 37.01, 38.01, 39.01, 40.01	
2.01, 3.02, 7.12, 7.22, 12.09, 13.05, 15.01 a 15.18, 17.08 e 17.09, 17.13, 17.17 e 17.18, 20.01 a 20.03, 22.01, 25.02 e 25.03	5%

Art. 6º O artigo 116 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 116 [...]"

§ 4º - Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações posteriores, o imposto será devido no local do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte,

pb 50f



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 627

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes/SP, 21 de setembro de 2017.


BENTO LUCETTI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral